

Lei n.º 770, de 26 de fevereiro de 1965.

Dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, junto à Prefeitura Municipal, como entidade autárquica, o Fundo Municipal de Habitação (FMH) com a finalidade de contribuir, através de todas as medidas ao seu alcance, para a solução do problema habitacional do Município.

Artigo 2º- Constituem recursos do F.M.H.:

a-vetado.

b-a receita orçamentária, ou créditos especiais ou extraordinários que lhe forem especificamente consignados;

c-os decorrentes de convênios com entidades públicas ou privadas, especialmente de previdência, crédito ou poupança popular;

d-empréstimos, mediante, garantias especificamente vinculadas, com autorização legislativa, em cada caso.

e-contribuições, doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

f-terrenos municipais que lhe forem destinados.

Artigo 3º- O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal e terá um Conselho Central com funções normativas, consultivas e fiscalizadoras.

Artigo 4º- O Conselho Central se compõe de cinco membros:

1-do Presidente do F.M.H, que o presidirá;

2-de um representante indicado pela Câmara Municipal;

3-de um representante indicado pelos sindicatos de empregados e por associações de empregados com sede no município;

4-de um representante indicado pelos sindicatos de empregadores, e, na sua falta, por associação de empregadores, com sede no município;

5-de um representante indicado pelas associações de Assistência Social com sede no município.

§1º- Os membros do Conselho Central serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e deverão ser residentes no Município.

§2º-O mandato dos membros do Conselho Central será de 2 anos.

Artigo 5º- Anualmente, até o mês de outubro, o Conselho Central do F.M.H. organizará, com assistência técnica de especialistas o plano de habitação para o exercício seguinte.

Artigo 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar áreas de propriedade do município para serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Habitação para cumprimento de suas finalidades.

Artigo 7º- Os financiamentos para construção, aquisição ou reforma de moradia popular obedecerão, em princípio, em sua forma e conteúdo contratual, às disposições do decreto federal n.º 1.120, de 1º de junho de 1962.

Artigo 8º- A concessão de financiamentos para casa própria pelo F.M.H. será feita mediante inscrição anual, encerrada em dezembro de cada ano e a classificação atenderá a critérios objetivos, obedecidos os seguintes princípios:

a-menor salário;

b-maiores encargos de família;
c-maior tempo de inscrição do F.M.H

Parágrafo único - Somente poderão ser inscritos no F.M.H., os candidatos que satisfaçam às seguintes condições:

a-residirem no município há pelo menos 3 anos;
b-não possuam imóvel residencial em nome próprio, do cônjuge ou filho menor;
c-não tenham sido contemplados com financiamento para a casa própria, por qualquer instituição, há pelo menos 10 anos.

Artigo 9o- O Município com verbas orçamentárias próprias, encarregar-se-á das obras de urbanização necessárias à execução dos planos de casas populares, elaborados pelo F.M.H. e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 10- O F.M.H. não poderá a título algum, despende, em despesas administrativas, inclusive contrato de pessoal técnico, mais de 10% (dez por cento de sua receita global por exercício).

Artigo 11- Fica ainda o F.M.H. autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Estadual, ou outro estabelecimento oficial de crédito, bem como com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 anos, com o objetivo de obter recursos técnicos e financiamentos para o cumprimento de suas finalidades, em importância pelo menos igual à sua receita tributária própria.

Artigo 12- O Prefeito Municipal expedirá, mediante decreto, a regulamentação do F.M.H. e de seu Conselho Central.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 1965.

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal